

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Alexânia, Estado de Goiás, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 1.178, de 25 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, bem como aos professores.

**Art. 2º.** – O vencimento base dos servidores públicos do Município de Alexânia – GO, com exceção dos professores, será reajustado em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito inteiros por cento), com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º.** – O vencimento base dos professores do Município de Alexânia será reajustado em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro inteiros por cento), com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

**Art. 4º.** – O reajuste previsto nos Artigos anteriores, bem como as disposições previstas nesta Lei, serão estendidas também aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao ALEXÂNIA-PREV, incluindo os professores.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município para o Exercício de 2017.



**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros de acordo com o estabelecido em seus Artigos.

Gabinete do Prefeito do Município de Alexânia,  
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de fevereiro  
do ano de 2017.



**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia – GO

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 23/02/17  
  
Secretário Administrativo